



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

195
A

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório 100/2020
Pregão Presencial 52/2020

SOLICITANTE: Setor de Compras e licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido de Aditivo feito pela empresa Shopping Truck Chapecó Peças e Serviços Eireli.

O setor de compras e licitações solicita parecer acerca de aditivo contratual que visa crescer/aditar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais em peças para o motor do caminhão VW 14220 n. 15, placas LZV 8095, Ano 1991.

Em seu pedido a empresa alega que é necessário o aditivo em peças para que o motor possa funcionar plenamente e ser garantido, visto a ausência das peças na cotação original da licitação.

Era o relato necessário.

Quanto ao montante do valor da adição ao contrato, o valor fixado a princípio não extrapola o limite legal, eis que a licitação teve orçamento inicial de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos) reais, feito pela licitante requerente.

A Constituição Brasileira promulgada em 1988 garante no seu art. 37, alínea XXI a manutenção da equação econômico-financeira dos contratos firmados com a administração, nos seguintes termos:

Art.37 – [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações está abrangido pela mesma que prevê a possibilidade solicitada, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

196
JA

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello (In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, 22 ed., p. 605):

Note-se que a vedação contida no §2.º do art. 65 da Lei n.º 8.666 – a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão somente à alteração unilateral a que se remete a letra “b” do inciso I (“quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”, os quais estão fixados no §1.º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra “a” (“modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos”). (...) Demais disto, também nesta letra “b” – e unicamente nela – que se faz referência a “nos limites permitidos por esta lei” – expressão que inexistente na letra “a”(...)

Importante salientar que além dos limites jurídicos é preciso atestar se de fato as peças não compõe o orçamento original do município e se efetivamente são necessárias, ato que cabe à equipe técnica municipal.

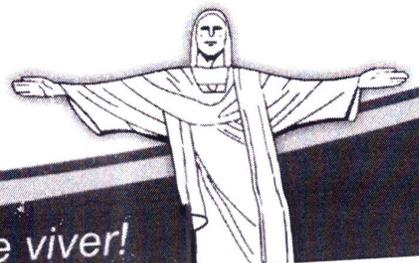
Portanto, observado o requerimento, feitas as constatações que o corroborem, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação está devidamente amparada, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Descanso/SC, 21 de dezembro de 2020.


Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico


Sadri Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal
21.12.2020



Descanso, lugar bom de viver!